



RESOLUÇÃO Nº 1.356/2019

(Publicada no D.O.E. de 22-02-2019, p. 21)

Aprova o Comitê de Segurança da Informação (CSI) da UNEB, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento no Artigo 11, inciso IV do Regimento Geral da UNEB, e de acordo com o que consta do Processo nº 0603180069859, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Comitê de Segurança da Informação (CSI) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), anexo único desta resolução, com vistas a regulamentar os aspectos regimentais e as responsabilidades sobre os ativos de tecnologia da informação na instituição e, conseqüentemente, às informações sob sua responsabilidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2019.

José Bites de Carvalho

Presidente do CONSU

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.356/2019

COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (CSI) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (CSI)

Art. 1º. Este documento tem por objetivo estabelecer diretrizes e aprovar as ações de Segurança da Informação da UNEB.

Parágrafo Único. Todas as diretrizes e normas formuladas pelo CSI deverão ser submetidas à GERINF para apreciação e aprovação e posteriormente serem aplicadas a todos os usuários e recursos de Tecnologia da Informação da UNEB.

Art. 2º. O CSI – UNEB deverá ser composto por um representante da, PROGRAD, PPG, PROEX, PGDP, e UDO, sendo presidido pelo representante deste último.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que os gestores titulares dos setores relacionados no caput desse artigo ficam encarregados de indicar seus representantes.

Art. 3º. As atribuições do CSI são:

- I. Deliberar sobre a política, as normas e os procedimentos gerais relacionados à Segurança da Informação;
- II. Assegurar a implantação de soluções para eliminar ou minimizar os riscos a confiabilidade, confidencialidade e integridade das informações e comunicações;
- III. Propor a criação de mecanismos que garantam o cumprimento das normas de segurança em toda a Organização;
- IV. Assegurar a implantação de soluções para eliminar ou minimizar os riscos a confiabilidade, confidencialidade e integridade das informações e comunicações;
- V. Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas e normas relativas à Segurança da Informação;
- VI. Aplicar as ações corretivas e disciplinares cabíveis nos casos de quebra de segurança;
- VII. Propor programa orçamentário específico para as ações de Segurança da Informação; e,
- VIII. Promover cultura de Segurança da Informação.

Art. 4º: Do funcionamento do CSI:

- I. O Comitê reunir-se-á anualmente ou sempre que houver necessidade e for convocado pelo seu presidente;

- II. As deliberações serão tomadas, sempre que for possível, por consenso e, não sendo possível, em processo de votação, vencendo a proposta que obtiver maioria simples entre os membros presentes;
- III. O quórum mínimo para instauração da reunião será de 50% (cinquenta por cento) mais um, de seus membros; e,
- IV. As deliberações serão registradas em atas, assinadas pelo presidente do Comitê, após a leitura e a aprovação dos seus membros.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS

Art. 5º: Compete à UNEB, por intermédio da Gerência de Informática (GERINF):

- I. Gerenciar as seguintes atividades e projetos de Segurança da Informação:
 - a) deliberar sobre estratégias, programas e planos de Segurança da Informação;
 - b) elaborar propostas de Projetos de Segurança da Informação;
 - c) coordenar ações de Segurança da Informação que envolvam todas as instâncias administrativas e acadêmicas da UNEB; e,
 - d) mobilizar a comunidade acadêmica, composta pelos gestores, docentes e discentes da UNEB para o cumprimento da Política de Segurança da Informação e a participação destes na implementação de soluções de segurança.
- II. Apreciar e validar as proposições do Comitê de Segurança da Informação da UNEB/CSI;
- III. Difundir e promover o cumprimento das metodologias e boas práticas, em conformidade com as normas e Política de Segurança da Informação; e,
- IV. Elaborar e coordenar programas destinados à conscientização e à capacitação em segurança da informação:
 - a) divulgar os principais aspectos da Segurança da Informação.
- V. Avaliar as informações sobre monitoramento do ambiente tecnológico da UNEB, bem como incidentes detectados por entidades externas:
 - a) desenvolver, definir e divulgar indicadores de Segurança da Informação;
 - b) acompanhar e avaliar os indicadores de Segurança da Informação definidos para UNEB;
 - c) consolidar e emitir os relatórios de incidentes de Segurança da Informação de todas as instâncias administrativas e acadêmicas da UNEB;
 - d) analisar informações de incidentes de Segurança da Informação; e,
 - e) propor ações para Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação e mitigação de riscos.

- VI. Propor adoção de soluções de Segurança da Informação existentes no mercado.

Art. 6º: Compete às Direções de Departamento, por intermédio das Coordenações de Informática:

- I. fornecer informações sobre as atividades acadêmicas para orientar os processos de Segurança da Informação;
- II. prover os recursos pessoais, materiais e financeiros para as atividades de Segurança da Informação;
- III. acompanhar, e disseminar periodicamente, a evolução dos indicadores de Segurança da Informação adotados no âmbito da UNEB;
- IV. apoiar, sugerir, garantir e implementar em sua área de atuação as ações de Segurança da Informação;
- V. fazer cumprir a Política e Normas de Segurança da Informação; e,
- VI. reportar a ocorrência de incidentes de Segurança da Informação à GERINF.

Art. 7º. Para a execução das atividades de Segurança da Informação, nas instâncias administrativas e acadêmicas da Universidade do Estado da Bahia - UNEB deverão ser observadas todas as demais normas disponibilizadas neste documento e as instruções correlatas, disponíveis no site: <http://www.gerinf.uneb.br>.

Art. 8º. Caberá a GERINF analisar e dirimir as dúvidas sobre as Normas e os casos omissos, devendo ser encaminhadas pela GERINF ao CSI – UNEB para apreciação e parecer.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Caberá a UDO, a qual preside o Comitê de Segurança da Informação garantir o funcionamento em termos de recursos humanos, materiais, equipamentos, mobiliário, espaço físico, entre outras necessidades operacionais, a fim de que o CSI possa alcançar seus objetivos estatutários e regimentais.

Art. 10. Os casos omissos neste documento, de natureza rotineira, serão resolvidos pelo CSI, cabendo recurso, em primeira instância, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ao Conselho Universitário (CONSU).